

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego****Portaria de Extensão n.º 25/2025 de 14 de novembro de 2025**

---

**Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor)**

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Setor de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 103, de 29 de maio de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, exerçam atividade nos setores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo as

condições laborais das atividades das escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor não se encontram reguladas por qualquer outra convenção coletiva.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico da extensão, atendendo aos elementos disponíveis no Anexo A (Quadro de Pessoal) do Relatório Único de 2023. Com efeito, os dados apurados indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 169 entidades empregadoras e 1108 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 78,8% do sexo masculino e 21,2% do sexo feminino.

Considerando que a alteração da convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 884 TCO com categorias profissionais a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 109 TCO (12,3%) auferem remunerações superiores às convencionais, 492 TCO (55,7%) auferem remunerações iguais às convencionais, e 283 TCO (32%) auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 89,4% e nas mulheres 10,6%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo na ordem dos 5,2% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 4,2%.

A convenção atualiza, ainda, o subsídio de refeição em 35,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas escolas de condução de automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, procede-se à extensão das alterações da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integram nas atividades em questão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária tendo em conta a data do depósito, produzindo efeitos ao início do mês em causa, de modo a acautelar que não são

gerados encargos desproporcionais às entidades empregadoras, ao contrário do que poderia suceder se fosse conferida eficácia retroativa idêntica à preconizada na convenção.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações do contrato coletivo em causa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de garantir um estatuto salarial idêntico, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, e no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 184, de 25 de setembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Setor de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 103, de 29 de maio de 2025, são estendidas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade nos setores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor e, trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e

trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - As alterações ao contrato coletivo referido no número anterior são estendidas na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as atividades de escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais previstas na convenção, filiados ou não nas associações signatárias.

#### Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do dia 1 de maio de 2025.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração e até ao limite de três.

Assinado em 12 de novembro de 2025. A Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.